

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº. 13 DE 07 DE MAIO DE 2.008

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 15/08.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONCESSÃO DE ABONO
PECUNIÁRIO TEMPORÁRIO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário temporário aos servidores públicos municipais, no percentual de 6% (seis por cento), a incidir sobre a respectiva referência.

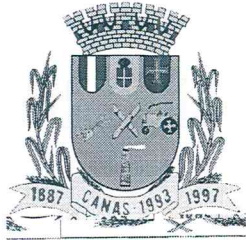
Art. 2º - O abono que trata o art. 1º será devido somente aos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento de natureza efetiva, vigendo no período de 31/05/2008 até 31/12/2008, sem incorporação aos vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de maio de 2.008.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

**Sr. Presidente
Nobres Vereadores;**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, refere-se à autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder abono temporário aos Servidores Públicos Municipais.

Este abono pecuniário tem por escopo principal promover a valorização de nossos Servidores Públicos Municipais pelas inúmeras contribuições já prestadas ao nosso Município, tratando-se em suma, de um reconhecimento aos nosso servidores que não medem seus esforços para promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais colocados a disposição de todos.

Por tratar-se de matéria de evidente interesse público, requer a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

Fone fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 174/08

Canas, 14 de maio de 2008.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, as **Mensagens n.º 12 e n.º 13 de 07 de maio de 2008.**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 14/05/08	Saida: - / - / -
Nº: 575	Funcionário: U